



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1611, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Publicado no B.O.M.M. Nº 202
Em 29/05/2012

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DE PERDA DO PODER AQUISITIVO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorização a conceder recomposição de perdas do poder aquisitivo aos profissionais da educação básica pública desse Município.

Art. 2º A recomposição tratada no artigo anterior será concedida nos moldes a seguir explicitada:

I– Professor nível especial

a) Classe “A” – R\$ 1.088,28

II– Professor nível I e II

- a) 5,0% (cinco por cento) no mês de maio do ano em curso;
- b) 5,0% (cinco por cento) no mês de agosto de 2012; e
- c) 5,7% (cinco vírgula sete por cento) no mês de setembro do ano corrente.

Art. 3º O valor do vencimento atribuído ao professor de nível especial vigorará a partir de maio de 2012, ficando ainda, assegurando o mesmo percentual de recomposição para as demais classes.

Art. 4º Fica estipulada que a diferença do vencimento entre o profissional do magistério do nível especial e o de nível I – classe “a”, não poderá ser inferior a 18 % (dezoito por cento).

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de maio de 2012.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, EM 25 DE MAIO DE 2012.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL